



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 99/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49-2018

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

TIPO: MAIOR OFERTA

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 12-12-2018, às 14 horas

01. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** torna público, por meio deste edital, a abertura de licitação na modalidade concorrência, tipo maior oferta, para a doação de glebas a empresas visando o progresso da cidade, sendo este procedimento regido pelas Leis n. 8.666/93 e Lei Municipal 4.420/2018, sem prejuízo de outras determinações legais por força da estrita legalidade, recebendo-se a documentação de habilitação e propostas no dia 12.12.18, às 14 horas, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, com endereço na Avenida Gofredo Schelini, nº 245, Vila Bandeirantes, Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Os interessados em participar da presente licitação deverão acessar o endereço eletrônico “www.doiscorregos.sp.gov.br”, localizar a aba Editais e Licitações, e fazer o *download* do Edital e Anexos integrantes.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01 Doação, com encargos, de terrenos municipais destinados à instalação de empresas, conforme ANEXO I.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01 Poderão participar desta licitação todos os interessados, desde que cumpram o edital e o projeto executivo.

03.02 Estão impedidos de participar desta licitação aqueles que se enquadrem em uma ou mais situações seguintes, dentre outras estabelecidas por lei:

I) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



II) Impedidas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02;

III) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n. 9.605/98;

IV) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta ou indireta, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

V) Impedidas por força do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, inclusive pessoas jurídicas, em atendimento à moralidade e impessoalidade administrativa;

VI) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei n. 8.666/93.

03.03 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico e Impresso do Município, cujo acesso, em meio eletrônico, dar-se-á no endereço da rede mundial de computadores “www.doiscorregos.sp.gov”, clicando-se na coluna “Informações” e então em “Diário Oficial”.

04. DO LOCAL DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

04.01 Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, das 13 h às 16 h, pelo telefone (14) 3652-9950 ou pelo e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br.

05. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

05.01 Os envelopes em papel opaco, contendo os Documentos e as Propostas Comerciais, deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo “HABILITAÇÃO” e o segundo “PROPOSTA COMERCIAL”, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N. 03/2018
PROCESSO N. 49-2018
“ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CONCORRÊNCIA N. 03/2018
PROCESSO N. 49-2018
“ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA COMERCIAL”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

05.02 O envelope n. 1 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir discriminados, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise:

05.03 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Indicação da pessoa, legalmente credenciada a assinar contrato com a Municipalidade, e declaração expressa conferindo-lhe poderes para desistir da interposição de recurso;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.04 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a tributos mobiliários e imobiliários;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova da regularidade com a fazenda estadual da sede ou domicílio do interessado.

05.05 Capacidade econômico-financeira:

05.05.01 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

05.05.02 Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00, obtido através da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50, obtido através da fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

05.05.02.01 Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Permanente de Licitação, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



05.05.02.02 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

05.05.03 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação (súmula 50 do TCESP);

05.05.03.01 Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo de atender os outros elementos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital (súmula 50 do TCESP).

05.06 Os documentos relacionados nas cláusulas anteriores, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original.

05.07 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, mesmo que a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ela deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no que lhe for cabível, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05.08 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial ou intimação pessoal do licitante vencedor em sessão pública de julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, apenas para efeitos de assinatura do contrato (art. 42 da LC n. 123/06).

05.9 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



05.10 No envelope n. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverão ser incluídos os documentos a seguir discriminados, identificando-se cada item da proposta de modo a facilitar sua análise:

05.10.01 Proposta, devidamente datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável e seu e-mail pessoal, não podendo ser apresentada por meio de cópia, tendo como modelo o ANEXO II.

05.10.02 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

05.10.03 Junto com a proposta deverá ser apresentado croqui das obras e cronograma de construção.

05.10.04 A proposta se restringirá apenas a um imóvel, excetuado para os terrenos 4, 5 e 6 (ANEXO I), que poderá ser ofertada proposta global para os três, e nesse caso vencerá aquela que apresentar maior pontuação quando comparada com a única para cada terreno e a global. Essa cláusula visa evitar que a adjudicação de um único imóvel possa prejudicar os outros dois remanescentes.

06. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

06.01 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE N. 1, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

06.02 Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes, ele deverá estar munido da cédula de identidade com foto e de procuração que outorgará a ele, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

06.03 A procuração é indispensável, ainda que o representante seja advogado, sócio diretor ou ocupe qualquer cargo ou função, bem como represente a empresa a que título for.

06.04 Não será admitido, em atendimento à ética pública e competitividade, o mesmo representante patrocinando mais de um licitante na mesma licitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



06.05 A procuração deverá ser apresentada separadamente dos demais envelopes. Se o portador dos envelopes não detiver a procuração, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

06.06 Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes n. 1 e anunciado o resultado da habilitação ou inabilitação, ou designados dia e hora certos para o ato público de julgamento e divulgação.

06.06.01 A publicação prevista no subitem 06.06 deixará de ocorrer caso o julgamento da documentação seja realizado na própria sessão pública de abertura dos envelopes n. 1 e todos os licitantes participantes da licitação, por intermédio de seus representantes credenciados, venham a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação ou inabilitação praticados pela Comissão Permanente de Licitações.

06.02 Os envelopes n. 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

06.06.03 Depois de transcorrido o prazo para a apresentação de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes n. 2.

06.07 Os envelopes n. 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes n. 1, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

06.08 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas na presença, ou não, dos participantes, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

06.09 Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes.

06.10. Nos termos do art. 20, parágrafo único, do Decreto-lei 4.657/42, e em atendimento aos princípios da economia processual, celeridade e vantajosidade para a administração pública, caso exista apenas interessados em um terreno, os demais que perderem a concorrência nele, poderão, após recesso da sessão, apresentar nova proposta para um terreno diverso do seu interesse, tendo isso como objetivo evitar que se abram concorrências sucessivas para doação dos terrenos remanescentes, e que se consiga em



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



uma única sessão, o exaurimento do objeto e conseqüente início das atividades no setor industrial para que empregos possam ser gerados¹.

07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

07.01 O julgamento da presente licitação será objetivo e realizado levando-se em conta os critérios de maior pontuação, o que implicará a maior oferta obtida pela administração em cada item de avaliação, conforme ANEXO I.

07.03 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente edital, bem como:

- a) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- b) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- d) 05.10.04; conter proposta para mais de um imóvel, excetuado o previsto no item
- e) obtiver pontuação inferior a outra para um mesmo imóvel.

07.04 Ocorrendo empate, proceder-se-á ao sorteio, que consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora (art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

08. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

08.01 Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações deverão ser feitas por escrito, assinadas pelos representantes legais, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, não sendo considerada aquelas apresentada por e-mail.

08.02 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade.

¹ “Insiste-se em reafirmar, nesse ponto, que a regra do § 8º [art. 22] deve ser interpretada em termos. Nada impede que a administração produza modalidades inovadoras, inclusive combinando soluções procedimentais [...]” (JUSTEN FILHO, M. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 2012, p. 303).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



08.02.01 A impugnação deverá ser protocolada até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, tendo a Administração de julgá-la e respondê-la em três dias úteis.

08.02.02 A condição de cidadão será provada mediante a juntada de cópia do título de eleitor (art. 14 da Constituição Federal).

08.03. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º, da Lei n. 8.666/93).

08.04 Em qualquer fase da licitação caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93).

08.04.01 O recurso previsto no caso de habilitação ou inabilitação da proponente e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

08.04.02 Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis (art. 109, § 3º, da Lei n. 8.666/93).

08.04.03 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

08.04.04 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, no horário de funcionamento do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios (art. 109, § 5º, da Lei n. 8.666/93).

08.04.05 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido em branco o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao sr. Prefeito para a competente deliberação.

08.05 No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

08.05.01 Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei n. 8.666/93, os autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

08.05.02 Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for para demonstrar a ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

08.05.03 Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 08.05, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).

09. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.01 Homologado o resultado prolatado pela Comissão, e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, para no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato (art. 64 da Lei n. 8.666/93).

10. DAS SANÇÕES

10.01 A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% do valor do capital social, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93.

10.01.01 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período estabelecido inicialmente, quando solicitado previamente pelo proponente, desde que seja motivo relevante, aceito pela Administração (art. 64, § 1º, da Lei n. 8.666/93).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



10.01.02 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.01.02.01 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, além de outras previstas legal ou contratualmente, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do capital social;

III) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do capital social, no caso de inexecução total do objeto;

IV) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.01.02.02 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.01.02.03 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.01.03 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.02 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



10.03 O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

10.04 Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.05 A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.01 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.02 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.03 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.04 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

11.05 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.06 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.07 A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos (art. 70 Lei 8.666/93).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



11.08 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.09 A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Dois Córregos não eximirá a responsabilidade da empresa pelo cumprimento integral de suas obrigações.

11.10 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

11.11 O custo deste edital, quando solicitado impresso, é referente ao valor de sua reprodução, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei n. 8666/93, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução da importância recolhida.

11.12 O valor do custo do edital será arrecadado por intermédio de guia de recolhimento, obtida na Contadoria ou outra repartição por ela indicada.

12. ANEXOS

12.01 Integram anexados o presente edital:

12.01.01 Projeto Básico – ANEXO I;

12.01.02 Modelo de proposta – ANEXO II;

12.01.03 Minuta Contratual – ANEXO III.

13. DO FORO

13.01 A Comarca de Dois Córregos será a competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 do Código de Processo Civil).

Dois Córregos, 7 de novembro de 2018.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO I – CONCORRÊNCIA 3/2018

PROJETO BÁSICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Pretende-se a doação, com encargos, de lotes municipais em locais destinados à instalação de empresas (art. 136 e 538 do Código Civil).

1.2. A Lei Orgânica Municipal no seu art. 91 menciona: “o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública”.

1.2.1. A preocupação do referido dispositivo é evitar a dilapidação do patrimônio público e transferência indevida de bens do erário aos particulares. Contudo, justifica-se a escolha da exceção, isto é, a doação.

1.3. Acontece que o “custo Brasil”, necessário por conta das competências atribuídas na Constituição Federal aos entes políticos com o fito de concretização da dignidade humana em todos os seus âmbitos, muitas vezes acaba por dificultar os investimentos das empresas: em média, 30% do faturamento é amortizado com encargos trabalhistas; 40% é dissolvido em custos, despesas e tributação; posteriormente a renda/lucro, a depender do setor e regime de tributação, 32% a título de IRPJ.

1.4. Entende-se, por conta da dificuldade de acumular capital, que o empresário precisa de um estímulo para empreender. De fato, o direito real de uso não é interessante, e o empresário se sentirá receoso de mobilizar capital num bem que não lhe pertencerá efetivamente. Dessa forma, para os objetivos que se tem em vista, a doação com encargos atenderia com mais precisão o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Orgânica Municipal prevê em seus art. 135 e 136: “a intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social”; “o trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à sua justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade”.

2.2.1. O instituto da intervenção, previsto nos art. 173 e 174 da Constituição Federal, especialmente o último, atribui ao estado a característica de fomentador da atividade econômica.

2.3. É sabido que o capital é todo bem empregado na geração de lucro. Para que a atividade seja economicamente rentável, o capital precisa de trabalho, definido como “fator ativo e dinâmico da produção que transforma os bens naturais e agrega utilidade e valor”. (BAGNOLI, Vicente. *Direito econômico*, 2010, p. 233)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



2.4. O MUNICÍPIO se dispõe a contribuir com um dos fatores de produção, que é o local da atividade, e a cidade forneceria os demais: recursos humanos etc. No geral, todas as partes se beneficiariam: empresas, empregados e MUNICÍPIO.

2.5. Em uma economia dinâmica, como a capitalista, cada ação está interligada, e só o fato de uma empresa se dispor de construir o seu estabelecimento, já injetaria ânimo na cidade, pois pedreiros, eletricitistas, comerciantes se beneficiariam do empreendimento (empregos indiretos).

2.6. Sob condições naturais, o preço que se paga por um terreno bem localizado, como o constante em zona urbana específica para empreendimentos, com potencial de geração de riqueza, é bastante alto, de modo que, com a doação, os empreendedores se sentirão mais confortáveis de assumirem os riscos da atividade econômica.

3. OBJETIVOS

3.1. Não se trata apenas de doar simplesmente algum bem dominical. São objetivos a serem perseguidos:

- Criação de empregos;
- Fomento da atividade empresarial;
- Aumento da arrecadação;
- Promover a ocupação regular do solo;
- Incentivar a responsabilidade social das empresas.

3.2. Um referencial indireto sobre a situação dos trabalhadores da cidade, obtido pelo número de pedidos de seguro de janeiro de 2017 a abril de 2018, demonstrou que 1877 pessoas requereram seguro-desemprego.

3.3. Essa situação será enfrentada na medida do possível em cada empreendimento novo a ser realizado, sob o princípio da proporcionalidade: quanto maior a empresa, maior o número de empregos a serem criados (art. 553 do Código Civil).

4. DOS LOTES

4.1. A especificação dos imóveis a serem doados constam de levantamento planimétrico e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Engenharia da Prefeitura, indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, que farão parte deste projeto.

4.2. As áreas são estas e respectivos valores são:

4.2.1. Lote 1 (A): Uma área de terra com 2.304,15 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos (remanescente "D"), na quadra formada pelos prolongamentos das Ruas Francisco Palomo Filho (M. 15.137), e Madureira (M. 15.141), e Ruas Eugênio Francisconi Filho e Campo Grande, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03A do roteiro geral, cravado junto à divisa da área em descrição, Área Verde I, do Residencial Zangaletti II (M. 11.230), e com o Lote 6 da Quadra



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



G do loteamento Residencial Veneza (M. 13.123), segue confrontando com este, com rumo SW 59º 48' 33" e uma distância de 21,41 metros, até o vértice 03A1; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o prolongamento da Rua Francisco Palomo Filho, lado par, numa distância de 93,38 metro, até o vértice 03A2; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e ÂC 90º 00' 00", até o vértice 03A, formando esquina entre os prolongamentos das Ruas Francisco Palomo Filho e Madureira, lado par, daí segue confrontando o prolongamento da Rua Madureira, numa distância de 14,95 metros, até o vértice 03A30, daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Área Verde I, do Residencial Zangaletti II (M. 11.230), com rumo NW 31º 55' 24" e distância de 102,40 metros, até o vértice 03A, início da descrição, fechando o perímetro – avaliado em R\$ 320.000,00

4.2.2. Lote2 [D] (Desmembrada da Matrícula 15.156): Uma Gleba de terra sem benfeitorias com área de 2.334,45 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos, no bairro "Setor Industrial IV – Óliver Zanzini", desmembrada da Matrícula 15.156, formada pelas Ruas Madureira, Clodoaldo Bernava, Atílio Magro (M. 15.142) e Hermínio Zorzella; com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03A29, cravado junto à divisa da gleba em descrição e o prédio nº 765A, no lote 7 da quadra "9" (M. 11.228), na Rua Madureira, lado ímpar, pertencente ao loteamento Residencial Zangaletti II; daí segue confrontando com a Rua Madureira numa distância de 56,00 metros, até o vértice 03A28, daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e ÂC de 90º00'00", até o vértice 03A31, formando esquina entre a Rua Madureira e a Rua Atílio Magro (M. 15.142), daí segue confrontando com a Rua Atílio Magro, numa distância de 26,95 metros até atingir o vértice 01Z, localizado na divisa da gleba em descrição com a Gleba E (desmembrada da Matrícula 15.156), daí deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma numa distância de 65,93 metros, até atingir o vértice 02Z, localizado na divisa entre a gleba em descrição, a Gleba E (desmembrada da Matrícula 15.156) e a Área Institucional I, pertencente ao loteamento Parque Residencial Zangaletti II (M. 11.231), onde hoje se encontra instalada a CEMEI Profª Maria Helena Capelini Rodrigues; daí deflete novamente à esquerda, numa distância de 35,91 metros, com as seguintes confrontações: 6,50 metros confrontando com a Área Institucional I supracitada e 29,41 metros confrontando com o prédio nº 765A, onde atinge o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro – avaliado em R\$ 324.255,11

4.2.3. Lote 3 [E] (Desmembrada da Matrícula 15.156): Uma Gleba de terra sem benfeitorias com área de 1.989,47 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos, no bairro "Setor Industrial IV – Óliver Zanzini", desmembrada da Matrícula 15.156, formada pelas Ruas Madureira, Clodoaldo Bernava, Atílio Magro (M. 15.142) e Hermínio Zorzella; com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 01Z, cravado junto à divisa da gleba em descrição e a Gleba D (desmembrada da Matrícula 15.156), de frente com a Rua Atílio Magro (M. 15.142), distante 26,95 metros do início da curvatura da esquina formada pelas Rua Atílio Magro e Madureira; daí segue confrontando com a Rua Atílio Magro (M. 15.142) numa distância de 30,00 metros, até o vértice 03Z, daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Gleba F (desmembrada da Matrícula 15.156), numa distância de 66,70 metros, até o vértice 04Z, localizado na divisa da gleba em descrição com a Área Institucional I (M. 11.231) pertencente ao loteamento Residencial Zangaletti II, onde se encontra instalada a CEMEI Profª Maria Helena Capelini Rodrigues e a Gleba F (desmembrada da Matrícula 15.156); daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Institucional I (M. 11.231) numa distância de 30,01 metros, até atingir o vértice 02Z, localizado na divisa entre a gleba em descrição, a Gleba D (desmembrada da Matrícula 15.156) e a Área Institucional I supracitada; daí



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



deflete novamente à esquerda, numa distância de 65,93 metros, confrontando com a Gleba D (desmembrada da Matrícula 15.156), até atingir o vértice 01Z, onde atinge o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro – avaliado em R\$ 276.337,38.

4.2.4. Lote 4 [F] (Desmembrada da Matrícula 15.156): Uma Gleba de terra sem benfeitorias com área de 2.034,36 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos, no bairro “Setor Industrial IV – Óliver Zanzini”, desmembrada da Matrícula 15.156, formada pelas Ruas Madureira, Clodoaldo Bernava, Atílio Magro (M. 15.142) e Hermínio Zorzella; com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03Z, cravado junto à divisa da gleba em descrição e a Gleba E (desmembrada da Matrícula 15.156), de frente com a Rua Atílio Magro (M. 15.142), distante 56,95 metros do início da curvatura da esquina formada pelas Rua Atílio Magro e Madureira; daí segue confrontando com a Rua Atílio Magro (M. 15.142) numa distância de 30,25 metros, até o vértice 05Z, daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Gleba Q (desmembrada da Matrícula 15.156), numa distância de 67,49 metros, até o vértice 06Z, localizado na divisa da gleba em descrição com a Área Verde II (M. 11.233) pertencente ao loteamento Residencial Zangaletti II,; daí deflete à esquerda em uma distância de 30,13 metros e as seguintes confrontações: 11,49 metros confrontando com a Área Verde II (M. 11.233) pertencente ao loteamento Residencial Zangaletti III e 18,64 metros com a Área Institucional I (M. 11.231) do mesmo loteamento, até atingir o vértice 04Z, localizado na divisa entre a gleba em descrição, a Gleba E (desmembrada da Matrícula 15.156) e a Área Institucional I supracitada; daí deflete novamente à esquerda, numa distância de 66,70 metros, confrontando com a Gleba E (desmembrada da Matrícula 15.156), até atingir o vértice 03Z, onde atinge o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro – avaliado em R\$ 282.572,60.

4.2.5. Lote 5 imóvel da Matrícula 15.157 (G): Uma área de terra com 7.226,63 m², localizada neste município de Dois Córregos (remanescente “H”), na quadra formada pelos prolongamentos das Ruas Hermínio Zorzella (M. 15.144) e José Roberto Torrano – trecho 3 (M. 15.146), Rua 08 (M. 15.147) e propriedade de Luiz Francisco Faulin, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 06B, localizado à 43,31 metros do marco 06 do roteiro geral, cravado junto à divisa da área em descrição, prolongamento da Rua Hermínio Zorzella, lado ímpar, e imóvel de Luiz Francisco Faulin, segue confrontando com este, com rumo SE 36º 25’ 33” e uma distância de 100,66 metros, até o vértice 06C; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua 08, lado par, numa distância de 57,82 metros, até o vértice 03A52; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,12 metros e ÂC 89º 52’ 08”, até o vértice 03A53, formando esquina entre a Rua 08 e o prolongamento da Rua José Roberto Torrano – trecho 3, lado ímpar; daí segue confrontando com este, numa distância de 82,00 metros, até o vértice 03A54; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,16 metros e ÂC 90º 07’ 52”, até o vértice 03A44, formando esquina entre os prolongamentos das Ruas José Roberto Torrano – trecho 3 e o prolongamento da Rua Hermínio Zorzella; daí segue confrontando com este, numa distância de 69,40 metros, até o vértice 06B, início da descrição, fechando o perímetro – avaliado em R\$ 574.517,08

4.2.7. Lote 6 imóvel da Matrícula 15.158 (H): “Uma gleba de terra com 10.026,39 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos (remanescente “I”), na quadra formada pela Rua 07 – trecho 2 (M. 15.145), prolongamentos das Ruas Hermínio Zorzella (M. 15.144) e José Roberto Torrano – trecho 3 (M. 15.146), e Rua 08 (M. 15.147), com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03A45, situado no início da curva que forma a esquina entre o prolongamento



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



da Rua Hermínio Zorzella, lado ímpar, e o prolongamento da Rua José Roberto Torrano – trecho 3, lado par, segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,12 metros e $\hat{A}C 89^{\circ} 52' 08''$, até o vértice 03A49, formando a referida esquina; daí segue confrontando com o prolongamento da Rua José Roberto Torrano – trecho 3, lado par, numa distância de 82,00 metros, até o vértice 03A50; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,16 metros e $\hat{A}C 90^{\circ} 07' 52''$, até o vértice 03A51, formando esquina entre o prolongamento da Rua José Roberto Torrano – trecho 3, e Rua 08, lado par; daí segue confrontando com a Rua 08, numa distância de 72,75 metros até o vértice 03A62; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 20,00 metros, desenvolvimento de 31,41 metros e $\hat{A}C 89^{\circ} 59' 20''$, até o vértice 03A63, formando esquina entre as Ruas 08 e 07 - trecho 2, lado ímpar; daí segue confrontando com a Rua 07 – trecho 2, numa distância de 70,98 metros até o vértice 03A64; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e $\hat{A}C 90^{\circ} 00' 00''$, até o vértice 03A46, formando esquina entre a Rua 07 – trecho 2 e o prolongamento da Rua Hermínio Zorzella; daí segue confrontando com este, numa distância de 83,57 metros, até o vértice 03A45, início da descrição, fechando o perímetro – avaliado em R\$ 797.098,00.

4.2.8 Lote 7 imóvel da Matrícula 15.159 [I]: Uma área de terra com 4.912,67 m², localizada neste município de Dois Córregos (remanescente “J”), na quadra formada pelo prolongamento da Rua Hermínio Zorzella (M. 15.144), Rua 07 – trecho 2 (M. 15.145), viela 01 (M. 15.149), e propriedade de Paulo Molina e Outros (M. 14.430) e de Arnaldo Aparecido Zangaletti (M. 13.393), com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03A48, localizado à 50,50 metros do marco 03 do roteiro geral, cravado junto a divisa da área em descrição, propriedade de Arnaldo Ap. Zangaletti (M. 13.393) e prolongamento da Rua Hermínio Zorzella, lado ímpar, segue confrontando com este, numa distância de 59,13 metros, até o vértice 03A47; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e $\hat{A}C 90^{\circ} 00' 00''$, até o vértice 03A55, formando esquina entre o prolongamento da Rua Hermínio Zorzella e a Rua 07 – trecho 2, lado par; daí segue confrontando com esta, numa distância de 70,98 metros, até o vértice 03A56; daí segue com a mesma confrontação, em curva circular à direita com raio de 34,00 metros, desenvolvimento de 11,20 metros, até o vértice 03A56A; daí deflete à esquerda e passa a fazer confrontação com a Vuela 01, numa distância de 81,19 metros, até o vértice 02B; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de Paulo Molina e outros (M. 14.430), com rumo NW $32^{\circ} 06' 52''$ e 1,98 metros, até o vértice 03; daí passa a confrontar com a propriedade Arnaldo Ap. Zangaletti (M. 13.393), com rumo de NW $31^{\circ} 55' 24''$ e 50,50 metros, até o vértice 03A48, início da descrição, fechando o perímetro – avaliado em R\$ 366.707,26.

5. CONDIÇÕES

5.1. A construção das dependências que a beneficiária utilizará para o desenvolvimento da atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, deverá ser iniciada no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato, arcando com todos os custos e despesas diretas ou indiretas durante à execução.

5.2. É obrigação da empresa beneficiária construir na área recebida instalação não inferior a 30% do total recebido, e 40% do total do projeto em até 12 meses após a assinatura do contrato, concluindo o restante no prazo de mais 12 meses (art. 554 do Código Civil).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



5.4. A donatária se submeterá a toda legislação cabível na espécie, especialmente às relacionadas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente vigentes, bem como obter aprovação do projeto nos órgãos competentes.

5.4.1. O MUNICÍPIO não será de forma alguma responsável subsidiário pelas obrigações da empresa, tais como civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras.

5.5. Os empregos a serem gerados devem ser priorizados aos dois-correguenses.

5.5.1. O MUNICÍPIO poderá, por meio do PAT, encaminhar os interessados à empresa para processo de seleção.

5.5.2. O MUNICÍPIO fiscalizará o quadro de empregados da empresa para aferir se há munícipes sendo empregados.

5.6. A beneficiária terá de construir calçamento no formato de “calçadas verdes”, constituído de passeio público com piso permeável, com gramas, plantas e árvores, formando um conjunto harmonioso, que possa reduzir o impacto térmico de pavimentos como asfalto e concreto, mantendo inclusive, o passeio público defronte a área recebida em perfeito estado de conservação.

5.6.1. A calçada deverá conter faixa mínima de largura de 1,50m, necessária ao trânsito livre, contínuo e seguro de pedestres, construída em concreto ou outra pavimentação adequada e antiderrapante. A calçada também deverá conter “faixa de serviço”, na qual somente será permitido o plantio de gramas, com largura mínima de 0,85m e distanciamento de 0,15m da guia. A arborização será executada com árvores espaçadas longitudinalmente com no máximo 10m uma da outra e dentro da “faixa de serviço”, mediante a utilização de mudas que deverão ter no mínimo 1,50m de altura e 5cm de diâmetro na base. A largura regular do espaço destinado a passeio público será de no mínimo 2,50m.

5.7. A doação definitiva será precedida de promessa de doação por escritura pública (art. 108 do Código Civil), que permitirá a posse precária do bem (art. 463, parágrafo único, do Código Civil), arcando com o ônus a empresa de emolumentos notariais etc.

5.8. A escritura definitiva só será outorgada após o cumprimento das obrigações da empresa.

5.9. A donatária deverá se regularizar perante a Fazenda Municipal.

5.10. A proposta será analisada para cada lote individualmente, sendo desconsiderada a proposta global na eventualidade da empresa ter interesse em mais de um lote.

6. VEDAÇÕES

6.1. O bem recebido será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, por prazo indeterminado, baixando o gravame apenas por questões de interesse público ou cumprimento das obrigações da donatária.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



6.1.1. Perderá também essa qualidade quando o donatário precisar contrair financiamento para executar o projeto apresentado da instalação da empresa, mas a cláusula de reversão e demais obrigações, neste caso, serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador (art. 17, parágrafo 5º, da Lei n. 8.666/93).

6.1.2. A necessidade do financiamento deverá ser comprovada perante a administração.

6.2. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, o imóvel e todas as benfeitorias serão revertidas ao domínio do MUNICÍPIO, sem qualquer direito ao beneficiário.

6.2.1. Incide na mesma situação quem paralisar as atividades no local por mais de 12 meses sem motivo justificável aceito pela administração.

6.3. O imóvel só ser utilizado para fins econômicos que gerem emprego, renda e receita.

7. DA CLÁUSULA AD CORPUS

7.1. Qualquer divergência na metragem do terreno doado não acarretará nenhum direito à complementação ou indenização.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE INTERESSE NO LOTE

8.1. As propostas serão apreciadas de forma objetiva e impessoal, mediante a soma da pontuação em cada item de avaliação.

8.2. São elementos de análise:

- a) Número de empregos a serem criados, com carteira assinada;
- b) Movimentação econômica anual (receita bruta);
- c) Investimentos a realizar;
- d) Início das edificações;
- e) Início das atividades;
- f) Projetos sociais.

8.3. Os critérios de julgamento serão estes:

8.3.1. Quanto aos empregos a serem criados:

- de 1 a 5: 5 pontos;
- de 6 a 15: 10 pontos;
- de 16 a 30: 30 pontos;
- Mais de 30: 40 pontos.

8.3.2. Quanto à movimentação econômica anual:

- Até R\$ 100.000,00: 10 pontos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



- De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00: 20 pontos;
- Mais de R\$ 500.000,00: 30 pontos.

8.3.3. Quanto aos investimentos:

- Até R\$ 200.000,00: 10 pontos;
- De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: 20 pontos;
- Mais de R\$ 500.000,00: 30 pontos.

8.3.4. Quanto ao início das edificações:

- Em 180 dias: 5 pontos;
- De 90 a 179 dias: 10 pontos;
- De 31 a 89 dias: 20 pontos;
- Até 30 dias: 30 pontos.

8.3.4. Quanto ao início das atividades:

- De 365 dias a 730 dias: 10 pontos;
- De 181 dias até 364 dias: 20 pontos;
- Até 180 dias: 30 pontos

8.3.5. Quanto aos projetos sociais:

- 10 pontos.

8.4. Adjudicará o lote em disputa quem obtiver maior pontuação.

8.5. São exemplos de projetos sociais a serem desenvolvidos:

- Repasses de valores a instituições sociais;
- Incentivo ao esporte, cultura, educação e lazer;
- Práticas ambientais corretas;
- Inclusão de minorias.

8.6. Os elementos do item 9.2. devem vir organizados em uma tabela, e estarão acompanhados do projeto de construção da instalação.

8.6.1. O MUNICÍPIO, no seu poder de polícia, poderá requerer prestação de contas da empresa com relação ao investimento a ser realizado.

8.7. Não se desconhece a preferência de participação do microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte prevista nos art. 47 e 48, da Lei Complementar n. 123/06. Contudo, no presente caso, não seria conveniente à administração pública o tratamento favorecido (art. 49, inciso III, da Lei das Microempresas). De fato, a capacidade de empreendimento,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



sobretudo dos MEI, é reduzida, e elas não atenderiam o objetivo primordial do MUNICÍPIO: fomento do emprego em grande escala. Isso, entretanto, não impede a participação.

8.8. O critério de aceitabilidade será maior oferta, advinda da maior pontuação obtida conforme cada item de avaliação.

8.9. A quantidade de empregados que constar da oferta deverá ser mantido por no mínimo um ano do início das atividades.

8.10. O conceito de receita bruta utilizada neste projeto advém da legislação tributária.

8.11. O MUNICÍPIO fiscalizará e adotará as medidas pertinentes quanto ao item 8.5.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste projeto será analisada conjuntamente pelos órgãos do MUNICÍPIO, cada um com sua competência específica.

9.2. Caso não ocorra evento a ensejar a antecipação da medição das obras, como o requerimento do interessado, a primeira medição das atividades realizadas nos lotes doados será feita em 181 dias.

10. DAS SANÇÕES

10.1. As partes se sujeitarão ao disposto na Lei n. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, observado o devido processo legal.

10.2. Toda questão deverá, como condição de procedibilidade, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, ser previamente apreciada em processo administrativo, sob pena de falta de interesse de agir, haja vista a necessidade de promover-se meios alternativos de solução de conflitos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer omissão neste projeto poderá ser sanada pontualmente na sua execução, desde que dentro da legalidade e legitimidade.

ROGÉRIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO II – CONCORRÊNCIA 03/2018

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....**ESTADO:**.....

CNPJ N.:

Responsável pela assinatura do contrato (qualificação e e-mail pessoal)

Referente: **Concorrência n.º** _____

Conforme estipulado no Edital, propomos-nos a receber o terreno [descrição] oferecendo os seguintes benefícios:

Número de empregos a serem criados, com carteira assinada:

Movimentação econômica anual:

Investimentos a realizar:

Inícios das edificações:

Início das atividades:

Projetos sociais:

_____, ____ de _____ de 20____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



(Assinatura do responsável)

ANEXO III – CONCORRÊNCIA 03/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento de compromisso de doação com encargos que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. 25.697.861-X, e inscrito no CPF/MF sob o n. 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n° _____/____-__, com sede à _____ neste ato representada pelo senhor(a) _____, portador do RG nº _____-__, inscrito no CPF sob n° _____-__, na qualidade de _____ daqui por diante, denominada, simplesmente PROMISSÁRIA DONATÁRIA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Concorrência Pública nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1 - A PROMITENTE DOADORA é legítima possuidora e proprietária do imóvel que assim se descreve e caracteriza: “...”.

1.2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE DOADORA tem ajustado DOAR conforme promete ao PROMISSÁRIA DONATÁRIA, e este adquirir o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, de conformidade com os encargos, cláusulas e condições da Concorrência Pública Nº 03/2018;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR. O valor do imóvel é de R\$ _____ (_____), conforme avaliação efetuada pelo Setor de Engenharia.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1 - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pela PROMITENTE DOADORA à PROMISSÁRIA DONATÁRIA, permanecendo na posse o PROMISSÁRIA DONATÁRIA enquanto cumprir com as suas obrigações previstas no Edital Licitatório e seus Anexos e as lavradas neste instrumento.

3.2 - Os encargos que oneram a presente doação consistem:

3.2.1 - Na obrigatoriedade do donatário de concluir a construção e iniciar o funcionamento da indústria em prazo não superior a dois anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

3.2.2 - Adotar boas práticas ambientais e socialmente inclusivas;

3.2.3 - Arcar com os custos de registro do contrato em cartório, inclusive posteriormente com a tradição e pagamento de emolumentos e tributos;

3.2.4 - Observar as condições de construção expostas no item 5 do projeto básico da Concorrência 3/2018;

3.2.5 - Regularizar-se perante a Fazenda Municipal;

3.2.6 - Respeitar as vedações do item 6 do projeto básico;

3.2.7 - Permitir e facilitar a fiscalização do MUNICÍPIO;

3.2.8 - Funcionar e manter a quantidade de empregos ofertados durante um ano pelo menos;

3.2.9 - Utilizar a via administrativa antes de qualquer litígio judicial.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DOAÇÃO

4.1 - São condições da presente doação a que está sujeito a PROMISSÁRIA DONATÁRIA:

4.1.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



4.1.2 - Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação, exceto nos casos autorizados pelo MUNICÍPIO, conforme Concorrência 3/2018;

4.1.3 - Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;

4.1.4 - Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos da legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis;

4.1.5 - Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;

4.1.6 - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

4.1.7 - Caberá ao adquirente dotar a área de infra-estrutura necessária e adequada à sua operação, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;

4.1.8 - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por prazo indeterminado e não poderá ter sua destinação alterada;

4.1.9 - A PROMISSÁRIA DONATÁRIA deverá executar a obra com a área construída de acordo com projeto;

4.1.10 - A PROMISSÁRIA DONATÁRIA deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar-se o período de 1 ano;

4.1.11 - A alteração da atividade industrial desenvolvida pela PROMISSÁRIA DONATÁRIA dependerá de prévia autorização do PROMITENTE DOADORA, sob pena de incorrer nas sanções.

4.1.12 - Observar o disposto no art. 17, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93.

4.2 - Caso a PROMISSÁRIA DONATÁRIA não cumpra os encargos e condições fixados neste instrumento, estará sujeito às sanções do item 10 do edital de concorrência 3/2018.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



5.1 - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão, por conta exclusiva da PROMISSARIA DONATÁRIA todos os Impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como serão desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de doação, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

5.2 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento da PROMISSÁRIA DONATÁRIA e demais situações previstas no Edital de Licitação.

5.3 - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLAUSULA SEXTA - DO REGISTRO Fica o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - Grava-se o presente bem, neste ato, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, por prazo indeterminando, sendo levantada apenas por questões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Córregos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2018.

PROMITENTE DOADORA

PROMISSÁRIA DONATÁRIA

Testemunhas